

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – CEP 87660-000 – PARANACITY – Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

LEI N.º 2.146 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Paranacity – Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS A MIM CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação somente terá caráter consultivo quando autorizado pela legislação federal ou estadual, sendo nos demais casos de caráter deliberativo.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições, com dotação orçamentária própria para o seu efetivo funcionamento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação será gerido pelo Fundo Municipal de Educação, a ser criado por lei específica.

Art. 3º No desempenho de suas funções, caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

- I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento;
- II – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;
- III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- IV – emitir parecer sobre a criação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;
- V – participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

no Município, representando a posição da comunidade;

VI – propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

VII – propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

VIII – emitir parecer prévio sobre anteprojeto de lei de plano de carreira para o magistério público municipal quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;

IX – participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

X – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – OA do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

XI – acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XIII – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade;

XIV – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

XV – estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais;

XVI – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento.

Art. 4º Os atos que se referem a medidas de competência privativa do Poder Executivo Municipal deverão ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação é constituído de 13 (treze) membros, sendo de livre escolha do Poder Executivo e indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

2/1/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde ;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Finanças;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, com formação em Assistência Social;
- IV - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
- V - 02 (dois) representantes de servidores municipais da área de educação, sendo um representante de ensino fundamental e outro da educação infantil;
- VI - 01 (um) representante da OAB, indicado pela categoria;
- VII - 01 (um) representante de entidades legalmente constituídas de estudantes;
- VIII - 02 (dois) representantes de APMF das Escolas Municipais, sendo um da educação infantil e outro do ensino fundamental;
- IX - 01 (um) representante das Escolas Particulares de Educação Infantil.

Art. 6º A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética.

Art. 7º As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, titulares e suplentes.

Art. 8º O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 9º Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º - A cada dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 2º - Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na lei entre representantes do Executivo e da sociedade.

§ 3º - Os conselheiros, titular e suplente, representantes da comunidade educacional ou local, poderão ser substituídos, por solicitação oficial da diretoria, ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

Prefeito Municipal, na representação de decisão de instância coletiva da respectiva entidade ou instituição.

§ 4º – O mandato dos membros titulares e suplentes, representantes do Executivo Municipal, encerra-se ao término da gestão do Prefeito do Município que o indicou, independentemente da data de sua nomeação como conselheiros.

§ 5º – Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

Art. 10 O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

Art. 11 os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm trinta dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente lei.

Art. 12 O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros, dentro de quinze dias, e dará posse aos mesmos, nos quinze dias subsequentes.

Art. 13 Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

Art. 14 O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

§ 1º – Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento às necessidades físicas, materiais e de pessoal indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

Art. 15 O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas

epb

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.334/0001-50

Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: prefeitura@paranacity.pr.gov.br
Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná
Site: www.paranacity.pr.gov.br

competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselhos de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE JUNHO DE 2016.


EDNEA BUCHI BATISTA
Prefeita Municipal

Publicado(a) no jornal
'O Diário do Norte do Paraná'
Órgão Oficial desta Municipalidade
Edição: _____ Página: 08
15/06/16 _____
DATA ASS

Município de Santa Fé
 Prefeitura Municipal de Santa Fé
 Rua do Comércio, 100 - Centro - Santa Fé - Paraná
 CEP: 83.500-000
 Fone: (41) 3333-1000
 E-mail: pm.santafe@paranapb.gov.br

Município de Paranaçity
 Prefeitura Municipal de Paranaçity
 Rua do Comércio, 100 - Centro - Paranaçity - Paraná
 CEP: 83.500-000
 Fone: (41) 3333-1000
 E-mail: pm.paranaçity@paranapb.gov.br

Município de Itambé
 Prefeitura Municipal de Itambé
 Rua do Comércio, 100 - Centro - Itambé - Paraná
 CEP: 83.500-000
 Fone: (41) 3333-1000
 E-mail: pm.itambe@paranapb.gov.br

Município de Itambé
 Prefeitura Municipal de Itambé
 Rua do Comércio, 100 - Centro - Itambé - Paraná
 CEP: 83.500-000
 Fone: (41) 3333-1000
 E-mail: pm.itambe@paranapb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
 Estado do Paraná
 Avenida Brasil, 100 - Centro - Paranaçity - Paraná
 CEP: 83.500-000
 Fone: (41) 3333-1000
 E-mail: pm.paranaçity@paranapb.gov.br

LEI Nº 2.148 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Declara sobre a criação, organização e funcionamento do Comitê Municipal de Transporte Escolar, no âmbito do Município de Paranaçity, em conformância com a legislação vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM ENDORSA, BANCIONDO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Transporte Escolar, instituído para ser órgão consultivo e deliberativo, subordinado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de acompanhar e controlar o transporte escolar, bem como propor medidas para a melhoria do serviço, no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Transporte Escolar terá caráter consultivo e deliberativo, sendo integrante do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Comitê Municipal de Transporte Escolar é instituído e terá como finalidade acompanhar e controlar o transporte escolar, bem como propor medidas para a melhoria do serviço, no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Transporte Escolar será presidido pelo Prefeito Municipal de Paranaçity, e terá como membros:

Art. 3º As atribuições do Comitê Municipal de Transporte Escolar serão as seguintes:

I - analisar, opinar e propor o planejamento do transporte escolar;

II - indicar, dentro de suas atribuições, o Presidente e o Vice-Presidente;

III - acompanhar e controlar o andamento do Plano Municipal de Transporte Escolar, e indicar a autoridade para a realização do mesmo;

IV - emitir parecer sobre a situação do transporte escolar de acordo com o disposto no presente Regulamento;

Art. 4º O Comitê Municipal de Transporte Escolar será composto por:

VI - priorizar ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhorar os níveis de atendimento, regularidade, pontualidade e segurança do transporte escolar;

VII - propor a melhoria da formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

VIII - emitir parecer sobre o planejamento de longo prazo do transporte escolar para o Município;

IX - participar da elaboração de projetos de regulamentação do transporte escolar de acordo com o disposto no presente Regulamento;

X - acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - OA do Município, para garantir a alocação de recursos necessários para o transporte escolar;

XI - acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE, e assegurar condições para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

XII - acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e ações inovadoras na área de transporte escolar;

XIII - responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicas e privadas e entidades representativas de sociedade;

XIV - estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle do transporte escolar;

XV - estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais;

XVI - fiscalizar o cumprimento de legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento.

Art. 5º Os atos que se referem a medidas de competência privativa do Poder Executivo Municipal deverão ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º O Comitê Municipal de Transporte Escolar é constituído de 13 (treze) membros, sendo do âmbito do Poder Executivo e indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento Social, com formação em Assessoria Social;

IV - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

V - 02 (dois) representantes de servidores municipais da área de educação, sendo um representante de ensino fundamental e outro de educação infantil;

VI - 01 (um) representante da OAB, indicado pela categoria;

VII - 01 (um) representante de entidades legalmente constituídas de estudantes;

VIII - 02 (dois) representantes de APMEF das Escolas Municipais, sendo um da educação infantil e outro da educação fundamental;

IX - 01 (um) representante das Escolas Particulares de Educação Infantil;

Art. 7º A indicação deverá incluir sobre pessoa de reconhecida idoneidade moral.

Art. 8º As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminhando ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, últimos e suplentes.

Art. 9º O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucederá em caso de afastamento, para cumprir o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

Art. 10º Os membros titulares e respectivos suplentes do Comitê Municipal de Transporte Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 11º - A cada dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 12º - Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na lei sobre representantes do Executivo e da sociedade.

Art. 13º - Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes da comunidade educacional ou local, poderão ser substituídos, por solicitação oficial da entidade, ao Prefeito Municipal, na representação de decisão de instância coletiva de respectiva entidade ou instituição.

Art. 14º - O mandato dos membros titulares e suplentes, representantes do Executivo Municipal, encerra-se ao término da gestão do Prefeito Municipal que o indicou, independentemente da data de sua nomeação como conselheiros.

Art. 15º - Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regulamento do Conselho.

Art. 16º O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

Art. 17º Os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm prazo de 15 (quinze) dias para apresentar oficialmente o nome do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente lei.

Art. 18º O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros, dentro de quinze dias, e dará posse aos mesmos, nos quinze dias subsequentes.

Art. 19º Serão assegurados ao Conselho Municipal de Transporte Escolar dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

Art. 20º O Conselho Municipal de Transporte Escolar poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

Art. 21º - Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento às necessidades básicas, materiais e de pessoal indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Escolar.

Art. 22º - O Conselho Municipal de Transporte Escolar, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, adotando parecer técnico para determinadas situações específicas.

Art. 23º O Regulamento do Conselho Municipal de Transporte Escolar disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, o decurso sobre os atos, as características dos atos e demais atribuições, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Escolar, após constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regulamento.

Art. 24º O Conselho Municipal de Transporte Escolar atuará em colaboração com os conselhos de educação do União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

Art. 25º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE JUNHO DE 2016

EDNEIA BAPTISTA BATISTA
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
 Estado do Paraná
 Avenida Brasil, 100 - Centro - Paranaçity - Paraná
 CEP: 83.500-000
 Fone: (41) 3333-1000
 E-mail: pm.paranaçity@paranapb.gov.br

LEI Nº 2.148 DE 08 DE JUNHO DE 2016

Declara sobre a criação, organização e funcionamento do Comitê Municipal de Transporte Escolar, no âmbito do Município de Paranaçity, em conformância com a legislação vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, APROVOU E EM ENDORSA, BANCIONDO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Transporte Escolar Público Municipal de Paranaçity, conforme Resolução SEED 777 de 18/03/2013.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Transporte Escolar Público Municipal de Paranaçity, conforme Resolução SEED 777 de 18/03/2013.

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Art. 2º - A indicação dos representantes do Comitê observará os seguintes critérios de composição:

I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 Representante dos Diretores da Rede Estadual de ensino;

III - 01 Representante dos Diretores da Rede Municipal de ensino;

IV - 01 Representante de pai dos alunos.

Art. 3º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em ata, com nomeação do representante e seu suplente;

Art. 4º - A escolha do presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV.

Art. 5º - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato;

Art. 6º - Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo dois anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 7º - O Comitê de Transporte Escolar terá um presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 8º - A atuação dos membros do comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 9º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas a execução plena das competências do Comitê.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

Art. 10º - Compete ao Comitê Municipal de Transporte Escolar as seguintes atribuições:

a) Analisar os relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativa para as falhas e situação quanto a reposição das mesmas, que deverão ser encaminhados ao NRE, com parecer do Comitê;

b) Verificar a correta aplicação dos recursos podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados a aplicação dos Recursos do Transporte Escolar;

c) Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar e o encaminhamento dos problemas ao NRE quando necessário, para que adotem as medidas cabíveis;

d) As demais atribuições são estabelecidas de acordo com a Resolução SEED 777.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY, EM 08 DE JUNHO DE 2016

EDNEIA BAPTISTA BATISTA
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
 Estado do Paraná
 Praça Rui Barbosa, 34 - Fone/Fax (41) 3221-1222
 e-mail: pm.itambe@paranapb.gov.br
 CNPJ 76.212.694/0001-47

TERMO DE RATIFICAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2016

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para aquisição de material do tipo Tubo Metálico, a ser utilizado em estrutura para atividades esportivas no Município de Itambé/PR, conforme pareceres técnicos autuados no presente processo, em favor da empresa: J. C. CAETANO & CIA. LTDA. - EPP, com cadastro CNPJ/ME: 04.963.065/0001-22, no valor total de R\$ 1.236,00 (um mil duzentos e trinta e seis reais), com base no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 060/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Itambé/PR, aos 14 de Junho de 2016.

Antonio Carlos Zampar
 Prefeito Municipal